Entidade Empregadora

  
  
  
  
    -    



  
  
  
   -    

Assunto: **Comunicação de extinção de posto de trabalho**

Data  
  /   /    

Nos termos do n.º 3, do art.º 371.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, junto se comunica a V. Exa. a decisão de despedimento por extinção de posto de trabalho:

Nome do trabalhador  


Data da cessação do contrato  
   /   /    

Com os melhores cumprimentos,

………..………..………..………..………..………..………..………..………..………..………..………..

(Assinatura e carimbo)

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | |  |  |  |
|  | |  |  |  |
|  | |  |  |  |
| **Objecto** | Comunicação da decisão de despedimento por extinção de posto de trabalho | | | |
| **Conteúdo** | Considera-se despedimento por extinção de posto de trabalho a cessação de contrato de trabalho promovida pelo empregador e fundamentada nessa extinção, quando esta seja devida a motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos, relativos à empresa.  O empregador comunica a decisão, por cópia ou transcrição, ao trabalhador, à comissão de trabalhadores ou, na sua falta, à comissão intersindical ou comissão sindical (quando existam) e ainda, caso o trabalhador seja representante sindical, à associação sindical respectiva e, bem assim à ARCT. | | | |
| **Responsabilidade** | Empregador | | | |
| **Prazos** | Com antecedência mínima, relativamente à data de cessação do contrato de: a) 15 dias, no caso de trabalhador com antiguidade inferior a 1 ano; b) 30 dias, no caso de trabalhador com antiguidade igual ou superior a 1 ano e inferior a 5 anos; c) 60 dias, no caso de trabalhador com antiguidade igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos; d) 75 dias, no caso de trabalhador com antiguidade igual ou superior a 10 anos. | | | |
| **Disposição legal** | Artigos 367.º, 369.º e no n.º 3, do art.º 371.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro | | | |